



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 42, DE 2025 (Do Sr. Pedro Lupion)

Susta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-5/2025.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° _____ /2025 (Do Sr. PEDRO LUPION)

Apresentação: 03/02/2025 13:23:10.070 - Mesa

PDL n.42/2025

Susta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.

JUSTIFICATIVA

A recente publicação do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública, tem gerado debates significativos.

O decreto representa um grave ataque ao pacto federativo ao interferir diretamente na autonomia dos Estados. A União não tem competência para determinar como os entes federados devem gerir os recursos provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Essa medida absurda e inconstitucional viola o princípio da descentralização administrativa e compromete a capacidade dos Estados de adaptar as políticas de segurança às suas realidades locais. Trata-se de uma interferência que fere a Constituição e enfraquece a organização e a manutenção das forças de segurança estaduais.

Além disso, o decreto impõe procedimentos que podem inviabilizar a atuação eficiente das forças de segurança, com exigências excessivamente burocráticas comprometendo a eficiência dos profissionais, mas também coloca em risco a segurança da população e dos próprios agentes. O decreto apresenta uma visão simplista e centralizadora sobre



* C D 2 5 0 5 9 1 1 1 1 3 0 0 *



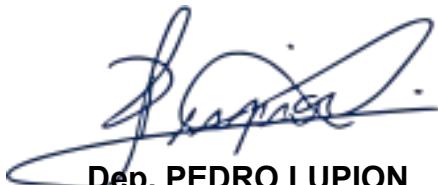
CÂMARA DOS DEPUTADOS

questões extremamente complexas da segurança pública. Ao tentar regular minuciosamente o uso da força, o texto desconsidera a experiência e o discernimento dos profissionais que atuam na linha de frente.

Essa abordagem desqualifica o trabalho técnico das forças de segurança e transmite uma mensagem de desconfiança, o que pode gerar desmotivação e descontentamento entre os agentes, prejudicando a qualidade do serviço prestado à sociedade.

Portanto, a derrubada do decreto seria uma medida para restabelecer o equilíbrio e assegurar o respeito às prerrogativas constitucionais.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.



Dep. PEDRO LUPION
PP/PR





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 12.341,
DE 23 DE DEZEMBRO
DE 2024**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto12341-23-dezembro-2024-796804-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO